

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

À FUNTELPA – FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO BENEDITO IVO SANTOS SILVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou as empresas RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-ME e MARIOS ASBESTAS EIRELI-ME.

A WORK PLACE TECNOLOGIA EIRELI - IE 116.517.124.116 e CNPJ/MF 05.441.926/0001-36 – cujo nome fantasia é "WORK PLACE TECNOLOGIA", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Torre D – Conjunto 207, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária Graciela Trindade Franco de Melo – RG 16.766.019-6 e CPF/MF 126.067.958-65 -, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Ourania, nº 225, apto. 71, São Paulo/SP, CEP: 05445-030, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 12, alínea 12.1, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2015, Processos 2015/232902 e 2015/255299 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 13/07/2015, que acabou por habilitar as empresas RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-ME e MARIOS ASBESTAS EIRELI-ME no processo licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico pela qual a Empresa Pública FUNTELPA – Fundação Paraense de Radiodifusão, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL -, ora Re corrida, objetiva a seleção de pessoa) jurídica para fornecimento de equipamentos de transmissão de áudio e vídeo com mobilidade, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Edital do Pregão Eletrônico 007/2015;

02. A sessão pública foi aberta de acordo com o horário mencionado no edital, às 10h do dia 13 de Julho de 2015, através do sítio www.comprasnet.gov.br; As propostas apresentadas foram avaliadas e a etapa de lances fora iniciada;

03. Findada a etapa de lances, as empresas: RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-ME apresentou a melhor oferta para o GRUPO 01, itens 1,2 e 3, obtendo um valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e MARIOS ASBESTAS EIRELI-ME apresentou melhor oferta para o GRUPO 02, itens 4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 do presente edital;

04. Iniciada a etapa de ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO, ambas as empresas foram notificadas a enviar todos os documentos relacionados no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico 007/2015;

05. No que tange o item 11.6, a empresa declarada VENCEDORA deverá apresentar um atestado de qualificação técnica e de aptidão que comprove seu "bom-desempenho" no fornecimento dos equipamentos objeto do referido edital;

06. Ora, de acordo com o artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666, os Atestados de Capacidade Técnica possuem a finalidade de comprovar/atestar para a Administração Pública, por intermédio de documento subscrito por terceiro alheio a disputa licitatória, de que a licitante em outra oportunidade, tenha executado o objeto de determinado contrato, seja no fornecimento de materiais e equipamentos e/ou na prestação de determinado serviço;

07. Devemos observar que o Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que as licitantes executaram, anteriormente, objetos compatíveis com o presente edital, de acordo com características e especificações nele elencadas;

08. De acordo com a jurisprudência, uma licitante pode apresentar qualquer quantidade de Atestado de Capacidade Técnica, mas que não atenda as exigências contidas no edital. (TCU - Acórdão n.º 3170 /2011-Plenário, TC-028.274/2011-3, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa);

09. Ambas as empresas RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-ME e MARIOS ASBESTAS EIRELI-ME não apresentaram Atestados de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, descritos no Edital de Pregão Eletrônico 007/2015;

Diante do exposto, recorreremos a Comissão Permanente de Licitação que seja julgado procedente o presente recurso, com a inabilitação das empresas RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-ME e MARIOS ASBESTAS EIRELI-ME, sendo reaberta a sessão pública da licitação e/ou a convocação das empresas com melhores ofertas apresentadas posteriormente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de Julho de 2015.

WORK PLACE TECNOLOGIA LTDA.
Graciela Trindade Franco de Melo

Fechar